



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 122/2022/CPG, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a readequação da norma de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução Normativa nº 154/2021/CUn, de 4 de outubro de 2021 e, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer nº 165/2022/CPG, acostado ao processo nº 23080.068122/2022-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a readequação da norma de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, em nível de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

Werner Kraus Junior

Data: 25/11/2022 16:25:49-0300

CPF: ***.085.239-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

WERNER KRAUS JUNIOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS

RESOLUÇÃO N° 01/2022/PPGCM

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de professores
no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGCM), no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe a Resolução Normativa n° 154/2021/CUn e o Regimento do PPGCM,

RESOLVE:

APROVAR a Resolução sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de professores nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCM.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins de credenciamento e credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, os professores serão classificados como:

- I – professores permanentes;
- II – professores colaboradores; ou
- III – professores visitantes.

Art. 2º A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no art. 1º.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o caput deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no Regimento do programa.

Art. 3º A comissão de credenciamento e credenciamento do PPGCM, composta por três docentes permanentes e pelo chefe de expediente do programa para um mandato de dois anos, será designada pela coordenação do programa e aprovada em reunião do Colegiado.

TÍTULO II

DAS CATEGORIAS PARA CREDENCIAMENTO E REEDUCENCIAMENTO

Seção I

Disposições gerais

Art. 4º O primeiro credenciamento de novos docentes não poderá ser solicitado na categoria professor colaborador.

Seção II

Dos Professores Permanentes

Art. 5º Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II – participação em projetos de Pesquisa do PPGCM;
- III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas no PPGCM serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.

§ 3º O PPGCM zelará pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.

§ 4º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.

§ 5º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 6º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação junto ao PPGCM poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Parágrafo único. O percentual de professores permanentes não integrantes do quadro pessoal efetivo da UFSC deve ser de no máximo 50%.

Art. 7º Além das condições dispostas nos artigos 5º e 6º, para o credenciamento de professores permanentes também são requisitos:

I – título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber;

II – produção científica mínima, nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), compatível com os critérios e com o sistema de pontuação adotados pela comissão da área de Medicina I da CAPES;

III – atuação em no máximo três programas de pós-graduação;

IV – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único. Para que o professor permanente possa orientar doutorando(s), é necessário que ele já tenha levado à defesa, com sucesso, no mínimo duas dissertações de mestrado, e ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos.

Art. 8º O professor permanente deverá dedicar pelo menos duas horas semanais ao programa.

Art. 9º O percentual mínimo de docentes permanentes que deverão atuar exclusivamente no PPGCM é de 70%.

Seção III

Dos Professores Colaboradores

Art. 10. Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.

§ 2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. Além das condições dispostas no art. 10, para o credenciamento de professores colaboradores também são requisitos:

I – título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber;

II – produção científica mínima, nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), compatível com os critérios e com o sistema de pontuação adotados pela comissão da área de Medicina I da CAPES.

Parágrafo único. Para que o professor colaborador possa orientar doutorando(s), é necessário que ele já tenha levado à defesa, com sucesso, no mínimo duas dissertações de mestrado, e ter obtido o título de doutor há pelo menos três anos.

Art. 12. O percentual de professores colaboradores em relação ao quadro total de docentes do programa será de até 30%.

Art. 13. Não é permitido que o primeiro credenciamento do docente no PPGCM seja na categoria de professor colaborador.

Seção IV

Dos Professores Visitantes

Art. 14. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

Art. 15. Além das condições dispostas no art. 14, para o credenciamento de professores visitantes também são requisitos para o docente:

I – título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber;

II – produção científica mínima, nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso), compatível com os critérios e com o sistema de pontuação adotados pela comissão da área de Medicina I da CAPES.

Seção V

Dos Jovens Docentes Permanentes

Art. 16. Jovem docente permanente é uma categoria especial de professores permanentes, estrategicamente planejada para garantir a renovação e a ampliação do corpo docente permanente do PPGCM, e para a melhoria e a modernização das linhas de pesquisa desenvolvidas pelos docentes do programa.

§ 1º A categoria de jovem docente permanente é sugerida no documento de área da Medicina I da CAPES.

§ 2º Normas específicas e mais flexíveis são aplicadas ao credenciamento desta categoria de docentes, conforme sugerido no documento de área da Medicina I.

Art. 17. O número de jovens docentes permanentes do PPGCM não poderá exceder 20% do número total de docentes do programa.

Art. 18. Ao jovem docente permanente será atribuído um professor mentor, escolhido entre os professores permanentes do PPGCM, que supervisionará e facilitará as atividades de pesquisa e docência do jovem docente durante a vigência de seu credenciamento.

Art. 19. O jovem docente permanente poderá orientar até dois alunos de mestrado no PPGCM e ministrará disciplinas do programa, a critério da Coordenação e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 20. É permitido que o professor permaneça na categoria jovem docente permanente por no máximo quatro anos (máximo um período de credenciamento de até quatro anos).

Art. 21. A conclusão com sucesso de pelo menos uma orientação de aluno de mestrado é requisito essencial para a solicitação de credenciamento como professor permanente do programa, após o término da vigência do credenciamento do docente na categoria jovem docente permanente.

Art. 22. Podem habilitar-se ao credenciamento na categoria de jovens docentes permanentes:

I – docentes recém-contratados pela UFSC; ou

II – docentes de outras instituições de ensino, que tenham concluído estágio pós-doutoral no PPGCM; ou

III – jovens pesquisadores, possuidores de vínculo assistencial com a UFSC.

Art. 23. Além das condições dispostas nesta Seção, para o credenciamento dos jovens docentes permanentes também são requisitos:

I – ter concluído o curso de Doutorado no PPGCM em período de tempo não superior a dez anos a contar retrospectivamente a partir da data de solicitação de credenciamento ou reconhecimento;

II – produção científica, nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso): pelo menos uma publicação em um dos seguintes formatos:

a) um manuscrito publicado ou aceito em periódico classificado como Qualis A ou B da Área de Medicina I da CAPES; ou

b) patente (depositada, concedida ou licenciada).

III – participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;

IV – atuação em no máximo três programas de pós-graduação;

V – elaboração de um projeto de pesquisa (máximo oito páginas) em uma das linhas de pesquisa do PPGCM, abrangendo os seguintes aspectos: i) objetivos do trabalho; ii) plano de trabalho; iii) contribuição ao programa; iv) resultados esperados; v) infraestrutura disponível; e vi) parcerias;

VI – declaração de que dispõe de infraestrutura mínima para atuar no âmbito do PPGCM ou, no caso de compartilhamento de infraestrutura, declaração do(s) coordenador(es) cedente(s) de que a infraestrutura está disponível para o desenvolvimento de suas pesquisas;

VII – carta de aceitação de um professor permanente do programa como mentor do candidato a jovem docente permanente.

Art. 24. A solicitação de reconhecimento como professor permanente pode ser feita a qualquer tempo durante o quadriênio de credenciamento do jovem docente, cumpridas as condições estabelecidas no Regimento do PPGCM e nesta Resolução.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO

Art. 25. O Colegiado do PPGCM é a instância responsável pela apreciação e aprovação dos pedidos de credenciamento e reconhecimento de docentes.

Parágrafo único. A comissão de credenciamento e reconhecimento do PPGCM avaliará os pedidos e encaminhará seu parecer ao Colegiado do programa.

Art. 26. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deverá ser realizado mediante entrega dos seguintes documentos:

I – requerimento para credenciamento/recredenciamento (Anexo I);

II – plano de trabalho (Anexo II);

III – tabela de classificação Qualis (Anexo III), com comprovação;

IV – declaração de disponibilidade para participar de atividades de orientação, docência e para ministrar disciplinas no PPGCM, assinada pelo chefe do respectivo departamento a que o professor estiver vinculado (ou ao órgão equivalente da UFSC em que esteja lotado o candidato);

V – documentos que comprovem os requisitos dispostos no Título II desta Resolução (na Seção da categoria que se pretende o credenciamento ou o recredenciamento).

§ 1º O professor credenciado no PPGCM será vinculado em uma ou mais linhas de pesquisa existentes no programa.

§ 2º O Anexo IV desta Resolução elenca a documentação que deve ser entregue para cada categoria.

Art. 27. O recredenciamento deverá ocorrer ao término do credenciamento vigente de cada professor.

Art. 28. Para o recredenciamento dos docentes, devem ser observados os requisitos de cada categoria dispostos no Título II desta Resolução.

Art. 29. Além das exigências dispostas no art. 28, devem ser considerados os seguintes quesitos para fins de recredenciamento:

I – o corpo discente do programa deverá realizar a avaliação do docente;

II – o docente deverá ter ministrado no mínimo uma disciplina no último quadriênio.

Art. 30. O docente permanente que desejar o recredenciamento no programa e não atingir os requisitos para manter-se na categoria de professor permanente, poderá solicitar o recredenciamento como professor colaborador, desde que cumpra os quesitos para esta categoria.

§ 1º Após o primeiro recredenciamento como professor colaborador (período de até quatro anos), o docente poderá se recredenciar novamente nesta mesma categoria por apenas mais uma vez (mais um período de até quatro anos), cumpridos novamente os requisitos para a categoria.

§ 2º Após dois recredenciamentos (período de até oito anos) como professor colaborador, o recredenciamento somente será possível para a categoria de professor permanente (cumpridos os requisitos dispostos nesta Resolução).

Art. 31. O jovem docente permanente que desejar o recredenciamento no programa não poderá se recredenciar na mesma categoria. O recredenciamento somente será possível para a categoria de professor permanente (cumpridos os requisitos desta Resolução).

TÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 32. Serão descredenciados do programa, após apreciação do Colegiado, com base nos resultados das análises da comissão:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem aos requisitos dispostos nesta Resolução.

Parágrafo único. No caso de não credenciamento do docente por não conseguir atender aos requisitos de nenhuma categoria, este deverá ser vinculado na categoria de professor colaborador até finalizar as suas orientações em andamento. Durante este período, não é permitido que o docente abra vagas para o processo seletivo subsequente. Após as defesas dos alunos, haverá o descredenciamento do professor.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O credenciamento de novos docentes se dará em fluxo contínuo.

Art. 34. A vigência do credenciamento e do credenciamento dos docentes será de até quatro anos.

Art. 35. O número máximo de orientandos por docente deve respeitar o estabelecido no documento de área e na Resolução nº 154/2021/CUn.

Art. 36. Após a aprovação dos pedidos de credenciamento e credenciamento pelo Colegiado do PPGCM, os processos deverão ser analisados e homologados pela Câmara de Pós-Graduação, caso o programa seja novo (ainda sem nota) ou tenha nota 3 ou 4 no SNPG.

Art. 37. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PPGCM.

Art. 38. Esta norma está em conformidade com a Resolução nº 154/2021/CUn e com a Portaria Nº 81/CAPES, de 3 de junho de 2016, que define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação e das avaliações, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

Art. 39. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGCM e homologação pela Câmara de Pós-Graduação, revogando a Norma nº 01/PPGCM/2019.

ANEXO I: REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da UFSC:

Nome do candidato ao credenciamento/recredenciamento:

Venho, por meio deste requerimento, solicitar:

() Credenciamento

() Recredenciamento

no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas – UFSC, na categoria de:

() Professor Permanente

() Professor Colaborador

() Professor Visitante

() Jovem Docente Permanente

Nestes termos, peço deferimento.

Assinatura: _____

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____

ANEXO II: PLANO DE TRABALHO E DEMAIS INFORMAÇÕES

1- Informações iniciais:

Nome completo:	Matrícula SIAPE:
CPF:	Telefone/Celular:
Departamento:	Centro de Ensino:
E-mail UFSC:	E-mail alternativo:
ORCID (https://orcid.org):	
Endereço para acessar o CV Lattes (www.lattes.cnpq.br):	
<p>Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (ATIVO): <i>(obrigatório para as categorias “professor permanente” e “jovem docente permanente”)</i></p> <p>(www.lattes.cnpq.br/web/dgp)</p> <p>() Líder () Participante () Não possui</p> <p>Nome do grupo:</p> <p>Ano de formação:</p>	<p>Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq:</p> <p>() Sim – Nível:</p> <p>Vigência:</p> <p>() Não</p>
<p>Sou docente cadastrado e ativo em outro programa de PG (indicar quais):</p> <p><i>(os professores permanentes e os jovens docentes permanentes podem atuar em no máximo três Programas de Pós-Graduação (incluindo o PPGCM)).</i></p> <p>() Sim, na UFSC. Quais?</p> <p>() Sim, fora da UFSC. Quais?</p> <p>() Não</p>	
<p>Estou ciente que o número máximo de orientandos por docente deve respeitar o estabelecido no documento de área e na Resolução nº 154/2021/CUn:</p> <p>() Sim</p> <p>() Não</p>	

2- Linha(s) de pesquisa em que pretende desenvolver atividades de pesquisa e docência no PPGCM:

- () Doenças do adulto: investigação de aspectos clínicos e epidemiológicos
- () Saúde materno-infantil: investigação da promoção da saúde e prevenção dos seus agravos
- () Educação e informação em saúde
- () Modelos experimentais em procedimentos cirúrgicos
- () Mecanismos celulares e moleculares envolvidos na patogênese e resposta terapêutica das doenças crônicas
- () Mecanismos celulares e moleculares envolvidos na patogênese e resposta terapêutica da inflamação das vias aéreas

3- Experiência em orientação acadêmica de trabalhos científicos – colocar a quantidade:

	Orientador		Coorientador	
	Finalizados (Concluídos)	Em andamento (Ativos)	Finalizados (Concluídos)	Em andamento (Ativos)
Graduação - TCC				
Graduação - Iniciação Científica com bolsa (PIBIC, outros)				
Residência Médica				
Mestrado				
Doutorado				

4- Possui financiamento de pesquisa de alguma agência de fomento como PESQUISADOR PRINCIPAL?

() Sim () Não

Em caso positivo, por favor, forneça detalhes, incluindo o período de vigência do fomento:

Número do processo: _____

Título do projeto: _____

Ano de aprovação: _____ Vigência (duração): _____

Agência de fomento: _____ Valor captado: _____

5- Possui premiações recebidas por trabalhos científicos (Prêmio CAPES de tese ou equivalente – premiação por sociedade ou equivalente que conte com candidatos de diferentes programas, com comissão externa de avaliação)?

() Sim. Quais? _____

() Não

6- Disciplinas obrigatórias do PPGCM que se compromete a ministrar 1 vez ao ano, se solicitado pela Coordenação do programa:

() PCM1002000 - Bioestatística

() PCM3004000 - Bioestatística avançada

() PCM1006000 - Bioética

() PCM1001000 - Epidemiologia Clínica

() PCM2003000 - Medicina Baseada em Evidências

() PCM3003000 - Metodologia Avançada da Pesquisa

() PCM510039 - Scientific Writing in English

() PCM2014000 - Tópicos Especiais em Educação e Informação em Saúde

() PCM410037 - Metodologia do Ensino Superior

() PCM410039 - Comunicação Científica - Seminários I

() PCM510045 - Comunicação Científica - Seminários II

7- Qual(is) disciplina(s) eletiva(s) você propõe a ministrar 1 vez ao ano no PPGCM?

8- Anexou anuência do departamento de origem declarando disponibilizar carga horária mínima de duas horas para atividades de docência e pesquisa no PPGCM? (Apenas para a categoria “professor permanente”)

() Sim () Não

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Assinatura: _____

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____

ANEXO III: CLASSIFICAÇÃO QUALIS-CAPES DOS PERIÓDICOS SEGUNDO O FATOR DE IMPACTO COM A RESPECTIVA PONTUAÇÃO CONFORME CRITÉRIOS DA ÁREA DE MEDICINA I

III.A) TABELA PARA O CREDENCIAMENTO INICIAL:

Período considerado para a pontuação (últimos quatro anos): _____ a _____

Estrato	Pontuação	Número de publicações do requerente	Número de pontos do requerente
A1	100		
A2	80		
A3	60		
A4	40		
B1	30		
B2	20		
B3	10		
B4	5		
C	0		
Total:			

- Pontuação exigida para a categoria de professor permanente e visitante: 600 pontos na produção de artigos nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso).
- Os periódicos predatórios, conforme identificados pela CAPES, serão automaticamente classificados no estrato C.
- Para fins de comprovação, anexar a primeira página dos artigos junto à tabela.

III.B) TABELA PARA O RECRENCIAMENTO:

Período considerado para a pontuação (últimos quatro anos): _____ a _____

Estrato	Fator de impacto	Pontuação	Número de publicações do requerente	Número de pontos do requerente
A1	$\geq 4,5$	100		
A2	$> 3,23 \leq 4,49$	80		
B1	$> 2,21 \leq 3,22$	60		
B2	$> 1,11 \leq 2,20$	40		
B3	$> 0,51 \leq 1,1$	20		
B4	$< 0,5$	10		
B5	Indexado ISI, Scopus, Pubmed ou Scielo sem FI	5		
C	Não indexado	0		
Total:				

- Pontuação exigida para a categoria de professor permanente: 320 pontos na produção de artigos nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso).
- Pontuação exigida para a categoria de professor colaborador: 240 pontos na produção de artigos nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso).
- Os periódicos predatórios, conforme identificados pela CAPES, serão automaticamente classificados no estrato C.
- Para fins de comprovação, anexar a primeira página dos artigos junto à tabela.

ANEXO IV: CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE PARA O CREDENCIAMENTO OU REEDUCENCIAMENTO

IV.A) PROFESSOR PERMANENTE:

- Anexo I;
- Anexo II;
- Anexo III com comprovação;
- Declaração de disponibilidade para participar de atividades de orientação, docência e para ministrar disciplinas no PPGCM, assinada pelo chefe do respectivo departamento a que o professor estiver vinculado (ou ao órgão equivalente da UFSC em que esteja lotado o candidato). Nessa declaração deve constar a disponibilidade de dedicação de pelo menos duas horas semanais ao programa;
- Comprovante do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber;
- Caso deseje orientar doutorando(s):
 - comprovação de conclusão, com sucesso, de pelo menos duas orientações de mestrado;
 - o título de doutor deve ter sido obtido há pelo menos três anos.
- Caso o candidato a professor permanente seja um jovem docente permanente do PPGCM:
 - comprovação de conclusão, com sucesso, de pelo menos uma orientação de mestrado.

IV.B) PROFESSOR COLABORADOR (apenas reedificenciamento):

- Anexo I;
- Anexo II;
- Anexo III com comprovação;
- Declaração de disponibilidade para participar de atividades de orientação, docência e para ministrar disciplinas no PPGCM, assinada pelo chefe do respectivo departamento a que o professor estiver vinculado (ou ao órgão equivalente da UFSC em que esteja lotado o candidato);
- Comprovante do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber;
- Caso deseje orientar doutorando(s):
 - comprovação de conclusão, com sucesso, de pelo menos duas orientações de mestrado;
 - o título de doutor deve ter sido obtido há pelo menos três anos.

IV.C) PROFESSOR VISITANTE:

- Anexo I;
- Anexo II;
- Anexo III com comprovação;
- Declaração de disponibilidade para participar de atividades de orientação, docência e para ministrar disciplinas no PPGCM, assinada pelo chefe do respectivo departamento a que o professor estiver vinculado (ou ao órgão equivalente da UFSC em que esteja lotado o candidato);
- Comprovante do título de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber.

IV.D) JOVEM DOCENTE PERMANENTE:

- Anexo I;
- Anexo II;
- Anexo III com comprovação (substituído pelo Art. 23, inciso II):
 - um manuscrito publicado ou aceito em periódico classificado como Qualis A ou B da Área de Medicina I da CAPES; ou
 - patente (depositada, concedida ou licenciada).
- Declaração de disponibilidade para participar de atividades de orientação, docência e para ministrar disciplinas no PPGCM, assinada pelo chefe do respectivo departamento a que o professor estiver vinculado (ou ao órgão equivalente da UFSC em que esteja lotado o candidato);
- Comprovação de pertencer a uma das categorias abaixo:
 - docente recém-contratado pela UFSC; ou
 - docente de outra instituição de ensino, que tenha concluído estágio pós-doutoral no PPGCM; ou
 - jovem pesquisador, possuidor de vínculo assistencial com a UFSC.
- Diploma de doutorado do PPGCM obtido em período não superior a dez anos a contar retrospectivamente a partir da data de solicitação de credenciamento/recredenciamento;
- Projeto de pesquisa (máximo oito páginas) em uma das linhas de pesquisa do PPGCM, abrangendo os seguintes aspectos: i) objetivos do trabalho; ii) plano de trabalho; iii) contribuição ao programa; iv) resultados esperados; v) infraestrutura disponível; e vi) parcerias;
- Declaração de que dispõe de infraestrutura mínima para atuar no âmbito do PPGCM ou, no caso de compartilhamento de infraestrutura, declaração do(s) coordenador(es) cedente(s) de que a infraestrutura está disponível para o desenvolvimento de suas pesquisas;
- Carta de aceitação de um professor permanente do programa como mentor.